



RECEBIDO
Em 10/10/2024
Cristina Moreira Lima
Câmara Municipal Açailândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara como Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural Arrasta-Pé, com sede no município De Açailândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural Arrasta-Pé, inscrita no CNPJ nº 22.494.539/0001-87, com sede na Quadra 60, Lote 130, Bairro Vila Ildemar, Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º. A Associação Cultural Arrasta-Pé, foi fundada em 03 de abril de 2005, é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado. razão do disposto no art. 1º ficam assegurados todos os direitos previstos em Lei.

Art. 3º. O instituto ora declarado com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente, um relatório anual a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

Art. 4º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

- I – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;
- II - Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- III- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

